



Ofício - CMS nº 081/2019

Goiânia em 02 de abril de 2019.

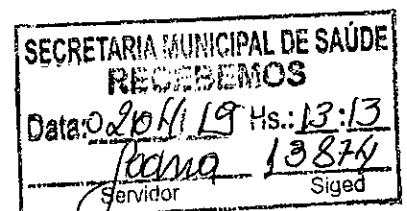
À Senhora Secretária
Dr^a. Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia
Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Bloco: D, 2º andar, Nesta

Senhora Secretária,

A par de cumprimentá-la, solicitamos a homologação e publicação no diário oficial do município (D.O.M) a resolução 126/2019 deste conselho municipal de saúde que encontra-se em anexo.

Atenciosamente,

Edvaldo Bernardo de Lima
Presidente do Cons. Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017
D.O.M. nº 6.656 de 20/09/2017



“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins esq. c/ Av. Oeste, nº 1.774, Qd.20A – Lt. 08 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-057 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



Resolução n.º 126/2019 de 02 de abril de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002, e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e Lei Complementar nº 141/2012 delibera:

- Considerando a Lei 8.080 de 1990 que versa sobre os princípios doutrinários e os princípios de organização do SUS: descentralização, hierarquização, regionalização, resolutividade, participação dos cidadãos;
- Considerando que o Controle Social é um princípio constitucional basilar da Seguridade Social Brasileira, conforme expresso na Constituição Federal de 1988 em seus Artigos 198 ao 200;
- Considerando que uma das prerrogativas mais relevantes do Conselho Municipal de Saúde é atuar na formulação de estratégias e no controle da Política de Saúde no Sistema Único de Saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, na fiscalização das execuções orçamentárias e outras ações estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde na forma da lei;
- Considerando os objetivos específicos de promover, prevenir e garantir acesso aos serviços de Urgência e Emergência Infantil na Rede Pública do SUS em Goiânia, de forma descentralizada;
- Considerando a Portaria GM/2048 de 2002 que define que as unidades pré-hospitalares fixas e móveis devem estar cobertas por profissionais médicos que apresentem perfil para atendimento aos usuários com quadro agudo em demanda espontânea nas 24 horas diárias;
- Considerando déficit de profissionais pediatras na pasta da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para atendimento de urgência e emergência, nas unidades pré-hospitalares fixas;
- *“Considerando ainda o Memo nº 212/2019 encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia pela Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde que diz: “A Promoção de assistência humanizada e segura pressupõe serviços organizados, que*

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª – Lt. 02 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



contemple recursos técnicos, humanos, físicos, material adequado, visando a garantia de atendimento integral aos serviços de saúde, por meio de serviços próprios ou contratados de forma complementar; conforme descrito no Art. 197 da Constituição Federal”;

- Considerando o anexo I do Memo nº 212/2019 citado acima que versa sobre a Relação Média salarial do médico pediatra - CACGED DO MTE;
- “*Considerando a Instrução Normativa IN nº 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a qual orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para prestação complementar de serviços públicos de saúde”;*
- Considerando ofício 1625/2019/GS Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, que solicita inclusão de Pauta na 242ª Reunião Ordinária no dia 27 de março de 2019 deste Conselho.

Resolve:

Aprovar por 22(vinte e dois) votos a favor, 00(zero) contra e 00(zero) abstenções a proposta da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para credenciamento de pessoa física com finalidade de prestação de serviços médicos em Pediatria. “Estabelecendo remuneração bruta dos valores a serem pagos aos prestadores de serviços médicos de acordo com média Nacional do valor/hora de R\$ 132,12, para atuação em todas as unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde de Goiânia.”

Conforme tabela apresentada na Plenária pela SMS - Goiânia:

Procedimento	Remuneração Mensal
Atividade médica em Urgência Pediátrica 20 horas semanais	R\$ 11.626,56
Atividade médica em Urgência Pediátrica 40 horas semanais	R\$ 23.253,12

A Proposta foi aprovada mediante as seguintes **Condicionantes**:

- 01- Reestruturação física das unidades, garantindo condições adequadas de funcionamento e resolutividade, qualidade e garantia de agilidade no acesso;

“A ousadia de fazer cumprir a lei da saúde”

Av. Tocantins, nº 1.016, Qd. 35ª - Lt. 02 - Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 - Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



- 02- Garantir lotação dos profissionais credenciados em todas as Unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal;
- 03- Garantia de segurança nas Unidades de Saúde aos profissionais que ali laboram;
- 04- Garantia de funcionamento dos serviços de RX nas unidades de urgência e emergência da Rede Municipal;
- 05- Garantia de funcionamento dos laboratórios de análises Clínicas nas unidades de urgência e emergência da Rede Municipal;
- 06- Garantia da concretização concurso público para suprimento do quadro de pessoal da rede, que encontra-se em andamento conforme processo nº 69472303/2017.

Edivaldo Bernardo de Lima
Presidente do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017

Leonardo da Silva Neves
1º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017

Sônia Aparecida de Sousa
2ª Secretária do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 091/2017 de 30/08/2017

Assinatura da Secretária

Homologo esta resolução em ____/____/____
Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.
Gestor Municipal